



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10835-000677/93-51  
RECURSO Nº : 03.670  
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. DE 1990 E 1991  
RECORRENTE : COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.  
RECORRIDA : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
SESSÃO DE : 11 DE NOVEMBRO DE 1996  
ACÓRDÃO Nº : 108-03.684

**TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL -**  
Em razão da estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o decorrente, uma vez excluída a imposição no processo matriz, igual medida impõe-se ao segundo.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR "AD HOC"

FORMALIZADO EM: 19 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA (Relator original), MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 10835.000677/93-51  
Acórdão nº : 108-03.684

Recurso nº : 03.670  
Recorrente : COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.

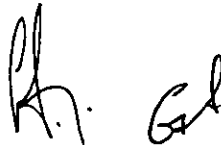
## R E L A T Ó R I O

**COMERCIAL E IMPORTADORA VILA NOVA LTDA.**, empresa com sede na Avenida Brasil nº 3.127, no município de Presidente Prudente, SP, inscrita no CGC sob nº 51.376.721/0001-31, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu parcialmente sua impugnação recorre a este Colegiado.

A imposição corresponde à exigência reflexa de contribuição social sobre o lucro, com base no art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 7.689/88, relativa aos exercícios de 1990 e 1991, onde no processo matriz foram glosadas despesas com comissões sobre vendas.

No apelo de fls. 80/81 a Recorrente reporta-se às razões argüidas no processo principal.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, likely representing the reporting officer.

Processo nº : 10835.000677/93-51  
Acórdão nº : 108-03.684

## V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator "ad hoc":

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando o princípio da decorrência em sede tributária e devido à estreita relação de causa e efeito existente entre o lançamento principal e o que dele decorre, uma vez tornada insubsistente a imposição no processo principal conforme Acórdão nº 108-03.683, igual sorte assiste aos procedimentos reflexos.

Diante do exposto, voto por dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996.

  
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

